

LEI MUNICIPAL Nº 1.356 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

“ Altera a Lei Municipal nº 1.332 de 29 de agosto de 2005, que Dispõe sobre “ Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas – MG., a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.332, de 29 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º - Fica o Município de Rio Pardo de Minas – MG., autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao município, relativo ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a ser retido mensalmente a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento”.

Art. 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de fevereiro de 2006.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal